

LEI MUNICIPAL Nº. 351/2011

DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALVORADA DO NORTE-STRAN, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Norte - STRAN, entidade sindical, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº. 08.283.086/0001-19, com o fim específica de apoio financeiro para sua manutenção.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEAST efetuará o controle e a fiscalização dos recursos repassados, mediante Termo de Convênio a ser firmado com a entidade, correndo à conta da dotação orçamentária: 08.20.606.0668-2.040 - MAN. CONV. SINDICATO RURAL, 3.3.50.41- CONTRIBUIÇÕES.

Art. 3º. Dos recursos recebidos do Município, a entidade efetuará prestação de contas, conforme disposto no Termo de Convênio, sob pena de suspensão do repasse financeiro.

Art. 4º. O valor da contribuição mensal limita-se a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma e prazo conveniado.

Art. 5º. Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAST ou a Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN informará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a suspensão imediata das transferências à entidade, além de outras cominações legais cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 13 de setembro de 2011.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal